



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

---

Parecer

**Autor:** Tiago Soares Monteiro  
(PS)

---

Projeto de Lei n.º 407/XV/1.ª (IL) – **EXTINGUE A EXIGÊNCIA DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO IPDJ DE CAMPOS DE FÉRIAS (SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 32/2011, DE 07 DE MARÇO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ACESSO E DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÃO DE CAMPOS DE FÉRIAS)**



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II - CONSULTAS E CONTRIBUTOS**

**PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE IV – CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 407/XV/1.<sup>a</sup> é uma iniciativa apresentada pelo Partido Iniciativa Liberal (IL), que visa proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, tendo como objetivo a extinção da comunicação prévia ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) por parte de todas as entidades organizadoras de campos de férias.

Foi apresentado à Assembleia da República no dia 07 de dezembro de 2022 e admitido no dia 14 de dezembro, tendo baixado no mesmo dia à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, competente em razão da matéria, por determinação do Presidente da Assembleia da República, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A Constituição da República Portuguesa, no artigo 167.º («Iniciativa da lei e do referendo»), e o Regimento da Assembleia da República, no artigo 119.º («Iniciativa»), definem os termos de subscrição e apresentação à Assembleia da República de iniciativas legislativas. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por determinação da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 119.º do RAR, a iniciativa em análise no presente parecer assume a forma de projeto de lei.

De acordo com a nota técnica, de 05 de janeiro de 2023 elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 407/XV/1.<sup>a</sup> cumpre os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, na medida em que se encontra sob a forma de artigos e é precedida de uma breve exposição de motivos.

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

O mesmo documento confirma o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas<sup>1</sup> e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, considerando que tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal. No entanto, refere-se que em caso de aprovação, o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal em sede de especialidade ou em redação final.

A iniciativa dá ainda cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, uma vez que indica o número de ordem de alteração introduzida, indicando-se na presente iniciativa legislativa que se procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, o que, de acordo com a consulta ao *Diário da República Eletrónico*, o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, sofreu, efetivamente, até à data, uma alteração.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 3.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá com «o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação», mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Relativamente ao limite à apresentação de iniciativas imposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado como «lei-travão», a nota técnica ressalva que, apesar de ser previsível que a iniciativa em apreço diminua receita através da extinção de uma taxa atualmente cobrada pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, a previsão de entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento subsequente à sua publicação (artigo 3.º) salvaguarda o respetivo cumprimento.

É ainda referido que os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, uma vez que o projeto de lei não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, devendo ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei n.º 407/XV/1.ª (IL) é composto por três artigos, conforme segue:

Artigo 1.º	Objeto
Artigo 2.º	Norma revogatória
Artigo 3.º	Entrada em vigor

## 2. Objeto, conteúdo e motivação

O Projeto de Lei n.º 407/XV/1.ª é apresentado pelo Partido Iniciativa Liberal (IL), que visa a extinção da comunicação prévia ao IPDJ por parte das entidades organizadoras de campos de férias, procedendo, para o efeito, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

Os proponentes justificam a iniciativa alegando que o Decreto-Lei n.º 32/2011 obriga a que todas as entidades organizadoras de campos de férias façam uma comunicação prévia ao IPDJ que, ao abrigo do n.º 1 do seu artigo 6.º, tem de definir uma taxa a cobrar às suprarreferidas entidades organizadoras, sendo que o valor da referida comunicação prévia é de 350 € conforme o definido no Despacho n.º 6505/2011

Neste contexto, realça-se que não se compreendem em que medida o IPDJ recebe esta comunicação prévia nem porque cobra por essa informação, uma vez que o custo de armazenamento não o justifica, o que leva os proponentes a concluir que se trata apenas de uma obrigação burocrática que serve para arranjar mais uma forma de financiamento do IPDJ, através da força da lei.

### 3. Enquadramento jurídico

Considerando o objeto do Projeto de Lei n.º 407/XV/1.ª (IL), importa atentar no ordenamento jurídico português e considerar os seguintes diplomas em vigor:

- Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;
- Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro;
- Despacho n.º 6505/2011, de 20 de abril;
- Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro;
- Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro (artigo 4.º, n.º 2, artigo 5.º, n.º 1, artigo 8.º);
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 115/02, de 12 de março de 2002, relativo ao processo n.º 567/00.

Considerando o objeto do Projeto de Lei n.º 407/XV/1.ª (IL), importa atentar no ordenamento jurídico internacional e considerar os seguintes diplomas em vigor:

#### **ESPANHA**

- Constitución Espanhol (artigo 148, n.º 1);
- Ley Orgánica 14/2007, de 30 de noviembre, de reforma del Estatuto de Autonomía de Castilla y León (artigo 70);
- Ley 14/2010, de 9 de diciembre, de turismo de Castilla y León (artigo 16, Título III – artigo 21, artigo 24, artigo 26, artigo 28, artigo 38, artigo 39, artigos 45 a 47).

Segundo a nota técnica da pesquisa efetuada aos requisitos de acesso e exercício de atividade de Turismo Ativo da Comunidade Castilla y Leon não foram identificadas taxas nos moldes definidos no quadro do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

#### **4. Iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições pendentes sobre matéria conexa**

Da pesquisa efetuada à base de dados da Atividade Parlamentar (AP) verifica-se que não se encontram pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre a mesma matéria.

#### **5. Antecedentes parlamentares**

Consultada a AP constatou-se que nas duas últimas legislaturas não foram apresentadas iniciativas legislativas ou petições sobre esta matéria.

### **PARTE II - CONSULTAS**

De acordo com a nota técnica sugere-se a consulta, em sede de especialidade, da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares e do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP.

### **PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O Deputado relator do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição política sobre a proposta em apreço, reservando-a para o posterior momento de discussão da iniciativa. A manifestação dessa posição é aliás, de «elaboração facultativa», conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### **PARTE IV – CONCLUSÕES**

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, em reunião realizada no dia 10 de janeiro de 2023, aprova o seguinte Parecer:

1. O Projeto de Lei n.º 407/XV/1.º é uma iniciativa apresentada pelo Partido Iniciativa Liberal (IL), que visa que visa a extinção da comunicação prévia ao IPDJ por parte das entidades organizadoras de campos de férias, procedendo, para o efeito, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de março que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.
2. A iniciativa legislativa em análise no presente parecer reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

---

Palácio de S. Bento, XX de janeiro de 2023.

O Deputado Relator

(Tiago Soares Monteiro)

O Presidente da Comissão

(Luís Graça)